



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.036/2022.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas condições, prazos e quantidades previstas nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública ou de urgência;
- II. Combate a surtos endêmicos;
- III. Admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;
- IV. Admissão de professor provisório e substituto;
- V. Atividades:
 - a) De desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família – PSF; de assistência social; de educação. Inclusive Programas; e de segurança pública;
 - b) De atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas Autarquias, Fundações e com Organismos Internacionais;
 - c) Finalísticas do Pronto Atendimento Médico Municipal;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

- d) De técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou com o Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação de contratado ao órgão ou entidade pública.

§ 1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º. A contratação de professor provisório a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente efetivo, face à necessidade de documento das matrículas nas instituições municipais, com abertura de novas salas de aulas e ou criação de novos estabelecimentos na rede de ensino do Município.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou análise curricular.

§ 1º. A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º. As contratações de pessoal no caso do inciso V, alínea "d" do art. 2º, serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I. de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- II. pelo período de afastamento do servidor efetivo.

Parágrafo Único. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designado do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

Art. 5º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 28 de dezembro do ano de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal